



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 11 de junho de 2026.

Determina as regras para a seleção e a atuação de docentes visitantes no PPGPSI/UFSJ.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGPSI/UFSJ), no uso de suas atribuições, conforme os Artigos 55 e 57 do Regimento Geral da UFSJ, em conformidade com o Regimento Interno do PPGPSI/UFSJ e as deliberações do Colegiado do PPGPSI/UFSJ, ocorridas nas reuniões de 12/03/2026 e 11/06/2026 (Ata 02.2026 e Ata 05.2026), determina que:

Art. 1º. A composição do corpo docente do PPGPSI/UFSJ prevê a categoria de docente visitante, constituída por pesquisadores(as) e/ou professores(as) doutores(as) de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º. A seleção de docente visitante nacional ou estrangeiro(a) visa apoiar o PPGPSI/UFSJ, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades, além de viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, e a participação em redes de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 3º. A fim de ampliar o intercâmbio científico e as parcerias já existentes, bem como complementar a experiência e *expertise* já disponíveis na instituição, não será permitida a participação de docentes aposentados(as) da UFSJ nessa categoria docente.

Art. 4º. O tempo de permanência do(a) docente visitante no PPGPSI/UFSJ será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Colegiado e em consonância com o(a) professor(a) responsável pela supervisão do seu plano de trabalho.

Art. 5º. O ingresso de docente visitante no PPGPSI/UFSJ se dará por Edital de Processo Seletivo Simplificado, no qual constará a definição do perfil e a área de atuação esperada, a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§1º É desejável um perfil que permita a interlocução entre as duas linhas de pesquisa do PPGPSI/UFSJ e que contribua para alcançar êxito no cumprimento das metas contidas em seu Planejamento Estratégico;

§2º O(A) docente visitante na modalidade bolsista terá seu vínculo normativo com o PPGPSI/UFSJ regulado pela agência financiadora;

§3º O(A) docente visitante na modalidade voluntário(a) deverá ter sua adesão à prestação de serviço voluntário junto ao PPGPSI/UFSJ aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ (CONEP);

Art. 6º. Poderão se inscrever no Processo Seletivo Simplificado candidatos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) com situação migratória regular, mediante

encaminhamento da documentação constante no Edital de Processo Seletivo Simplificado por meio de endereço eletrônico.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado constará de prova de títulos e prova de análise do plano de trabalho.

§1º Na prova de análise de plano de trabalho serão levados em consideração:

- I - a qualidade e relevância do plano de trabalho;
- II - a exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico do PPGPSI/UFSJ; e
- III – a capacidade de estabelecer vínculos, redes e parcerias de pesquisa com instituições nacionais e internacionais.

Art. 8º. O Processo Seletivo Simplificado será executado pelo Colegiado do PPGPSI/UFSJ ou por uma Comissão Examinadora constituída pela coordenação do Programa e por docentes de ambas as linhas de pesquisa.

Art. 9º. Caberá a um(a) docente do PPGPSI/UFSJ a supervisão do plano anual de atividades do(a) docente visitante.

§1º. O plano de atividades do(a) docente visitante deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGPSI/UFSJ.

Art. 10º. O(A) docente visitante deverá, necessariamente, cumprir atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O(A) docente visitante deverá cumprir, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula anuais em disciplinas na pós-graduação *stricto sensu*, complementadas com atividades de pesquisa, extensão ou coorientação de mestrado e doutorado.

§2º O(A) docente visitante poderá assumir a coorientação de até 02 (dois) discentes de mestrado e doutorado.

§ 3º É facultado ao(à) docente visitante realizar atividades de orientação de alunos de Graduação, em pesquisas de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso e outras atividades de integração entre pós-graduação e graduação, desde que conste em seu plano de trabalho.

Art. 11º. É vedado ao docente visitante:

- I - assumir atribuições, funções ou encargos não previstos nesta resolução;
- II - ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que em caráter provisório ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12º. Esta instrução normativa tem efeito retroativo aos vínculos de docentes visitantes em vigência.

São João del-Rei, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ
Data: 15/08/2026 12:10:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Isabela Saraiva de Queiroz
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Universidade Federal de São João del-Rei